



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-CMGP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E A EMPRESA L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.**

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/CÂMARA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 84.139.625/0001-29**, com sede à Av. Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **KAYK GUERRA DOS ANJOS**, portador da Carteira de Identidade nº 6385884 – PC/PA, e CPF nº 005.841.902-04, residente e domiciliado na cidade de Goianésia do Pará/PA, e do outro lado a empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA**, inscrita com **CNPJ: 22.525.940/0001-37**, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 3542 A, Sala A, Marco, Belém-PA, CEP: 66.080-472, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO**, Portador da Cédula de Identidade nº 1409214 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº CPF: 108.908.402-10, têm justo e contratado o seguinte. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 002/2024-SEC/CMGP, na forma d art. 25, inciso II, c/c o art. 13, e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e no ato de ratificação do Sr. Presidente acima qualificado, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Goianésia do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

3.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços contábeis, notadamente de consultoria e assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, conforme segue:

3.2 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos instrumentos de planejamento de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

3.2.1 - Reavaliação e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA;

3.2.2 – Análise e avaliação na Elaboração e Acompanhamento das Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO;

3.2.3 - Elaboração, acompanhamento e reavaliação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

3.3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária que serão elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterá;

3.3.1 - Balanço orçamentário;

3.3.2 - Demonstrativo da execução de despesas;

3.3.3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

3.3.4 - Demonstrativo das receitas previdenciárias do RPPS;

3.3.5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;

3.3.6 - Demonstrativo do Resultado Primário;

3.3.7 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

**3.4 - Relatório de Gestão Fiscal:**

3.4.1 - Que deverão ser elaborados e publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que disporá sobre;

3.4.1.1 - Definições legais;

3.4.1.2 - Definições dos demonstrativos;

3.4.1.3 - Despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos e pensionistas;

3.4.1.4 - Dívida consolidada;

3.4.1.5 - Concessão de garantias e contra garantias;

3.4.1.6 - Operações de crédito.

**3.5 - Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

3.5.1 - Acompanhamento da execução orçamentária e do cumprimento das metas;

3.5.2 - Verificação das despesas de caráter continuado;

3.5.3 - Previsão e renúncia de receita;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

3.5.4 - Despesa com pessoal;

3.5.5 - Transferência de recurso para o setor privado;

3.5.6 - Limites da dívida pública;

**3.6 - Contabilização:**

3.6.1 - Processamento da documentação de despesa e receita orçamentário/financeiro);

3.6.2 - Organização da documentação;

3.6.3 - Planilhamento e classificação contábil;

3.6.4 - Contabilização das consignações;

3.6.5 - Observância de autorização legal para efetivação da despesa;

3.6.6 - Verificação dos limites legais impostos pela Legislação Pertinente;

3.6.7 - Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;

3.6.8 - Fechamento dos cheques nominais e os que correspondam a fundo de caixa.

**3.7 - Controle Contábil (patrimonial):**

3.7.1 - Levantamento dos bens móveis do exercício Vigente;

3.7.2 - Tombamento dos bens do exercício Vigente;

3.7.3 - Inscrição dos bens no balanço geral do Município no exercício Vigente.

**3.8 - Fechamento e encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conterà:**

3.8.1 - Relatórios da execução orçamentária;

3.8.2 - Demonstrativos dos balancetes quadrimestrais;

**3.9 - Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinentes regulamentadas pelos órgãos de Controle Externo:**

3.9.1 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

3.9.2 - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

3.9.3 - Natureza da Despesa;

3.9.4 - Funções e Subfunções de Governo;

3.9.5 - Programa de Trabalho;

3.9.6 - Funções Subfunções e Programas por Projetos Atividades;

3.9.7 - Funções Subfunções e Programas por Vínculo;

3.9.8 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

3.9.9 - Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;

3.9.10 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

3.9.11 - Balanço Orçamentário;

3.9.12 - Balanço Financeiro;

3.9.13 - Balanço Patrimonial;

3.9.14 - Variações Patrimoniais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

3.9.15 - Dívida Fundada Interna e Externa;

3.9.16 - Dívida Flutuante;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1. - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de valor mensal de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais), que em sua totalidade somam **R\$ 156.000,00** (Cento e cinquenta e seis mil reais), no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os trabalhos de Assessoria e Consultoria Contábil a ser contratada, relacionados, com atuação na sede da Câmara Municipal de Goianésia do Pará – PA, quando necessário será disponibilizado treinamento para os servidores que necessitem de atuação in loco, conforme termos do presente contrato e obediência ao termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da (s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Órgão:	<b>01 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

Unidade:	<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ</b>
Ação:	01.031.0001.2.001.000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Goianésia do Pará (PA), 29 de dezembro de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA**

**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

**CONTRATANTE**

---

**L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: 22.525.940/0001-37**

**CONTRATADA**

Av. Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA  
Fone: (94) 3779-1168 - Email: [camara.goi@hotmail.com](mailto:camara.goi@hotmail.com)